



CÂMARA DOS DEPUTADOS PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 579, DE 2002 (Do Sr. Ricarte de Freitas e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215, DE 2000)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231...

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, **devendo a sua demarcação ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.**"

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as alterações introduzidas no procedimento demarcatório das terras indígenas pelo Decreto nº 1.775/96, percebe-se pela persistência dos conflitos e de situações que menoscabam os direitos adquiridos de terceiros de boa fé que o Executivo Federal, através da Fundação Nacional do Índio, continua a efetivar as demarcações de modo autoritário.

Entende-se de que nada vale demarcar as terras indígenas se as demarcações criam impasses que, ao final de tudo, as tornam questionáveis e juridicamente frágeis. Trata-se, nestas situações que continuam a ser maioria, de uma falsa proteção dos direitos indígenas e de um inaceitável descaso pelos direitos de outrem.

Não vemos outra forma de solucionar a questão senão submetendo as demarcações ao crivo do Congresso Nacional, fórum democrático por excelência onde todas as partes podem fazer-se ouvir. Por estas razões, propõe-se a presente emenda à Constituição, para a qual contamos com o apoio dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2002 .

Deputado Ricarte de Freitas

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 126 / 2002

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARTE DE FREITAS E OUTROS, que “**Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
033 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Proposição: PEC nº 579/02

Autor: RICARTE DE FREITAS E OUTROS

Data de Apresentação: 27/11/02

Ementa: Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	16
Fora do Exercício:	4
Repetidas:	33
Ilegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 3 - ALMERINDA DE CARVALHO (PPB-RJ)
- 4 - ALMIR SÁ (PPB-RR)
- 5 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 6 - ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PFL-SC)
- 7 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 8 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 9 - ANTÔNIO DO VALLE (PMDB-MG)
- 10 - ARACELY DE PAULA (PFL-MG)
- 11 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
- 12 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
- 13 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 14 - ÁTILA LINS (PFL-AM)
- 15 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 16 - B. SÁ (PSDB-PI)
- 17 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 18 - CABO JÚLIO (PST-MG)
- 19 - CANDINHO MATTOS (PSDB-RJ)
- 20 - CARLOS ALBERTO ROSADO (PFL-RN)
- 21 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 22 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 23 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)
- 24 - CESAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 25 - CHICO DA PRINCESA (PSDB-PR)
- 26 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 27 - CRESCÊNCIO PEREIRA JR. (PFL-CE)
- 28 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 29 - DAMIÃO FELICIANO (PMDB-PB)
- 30 - DANILO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 31 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 32 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 33 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
- 34 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
- 35 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 36 - DUILIO PISANESCHI (PTB-SP)
- 37 - EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
- 38 - EDMAR MOREIRA (PPB-MG)
- 39 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 40 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
- 41 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 42 - ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
- 43 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 44 - ENIO BACCI (PDT-RS)
- 45 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
- 46 - ESTHER GROSSI (PT-RS)
- 47 - EULER MORAIS (PMDB-GO)
- 48 - EURÍPEDES MIRANDA (PDT-RO)
- 49 - EXPEDITO JÚNIOR (PSDB-RO)
- 50 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 53 - FETTER JUNIOR (PPB-RS)
- 54 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 55 - FREIRE JÚNIOR (PMDB-TO)
- 56 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 57 - GESSIVALDO ISAIAS (PMDB-PI)
- 58 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 59 - HAROLDO LIMA (PCdoB-BA)
- 60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 61 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 62 - HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
- 63 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
- 64 - IÉDIO ROSA (PFL-RJ)
- 65 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
- 66 - JAIME MARTINS (PFL-MG)
- 67 - JAIR BOLSONARO (PPB-RJ)
- 68 - JAIR MENEGUELLI (PT-SP)
- 69 - JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
- 70 - JOÃO COSER (PT-ES)
- 71 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 72 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
- 73 - JOÃO SAMPAIO (PDT-RJ)
- 74 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
- 75 - JORGE KHOURY (PFL-BA)
- 76 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
- 77 - JOSÉ CARLOS FONSECA JR. (PFL-ES)
- 78 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
- 79 - JOSÉ DE ABREU (PTN-SP)
- 80 - JOSÉ LOURENÇO (PMDB-BA)
- 81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
- 82 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 83 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 84 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 85 - LAÍRE ROSADO (PMDB-RN)
- 86 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 87 - LAVOISIER MAIA (PFL-RN)
- 88 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 89 - LEUR LOMANTO (PMDB-BA)
- 90 - LIDIA QUINAN (PSDB-GO)
- 91 - LINCOLN PORTELA (PSL-MG)
- 92 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 93 - LUIS BARBOSA (PFL-RR)
- 94 - LUISINHO (PPB-RJ)
- 95 - LUIZ RIBEIRO (PSDB-RJ)

96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 97 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 98 - MÁRCIO MATOS (PTB-PR)
 99 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 100 - MARCOS CINTRA (PFL-SP)
 101 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
 102 - MARCUS VICENTE (PPB-ES)
 103 - MARIA ABADIA (PSDB-DF)
 104 - MÁRIO DE OLIVEIRA (PST-MG)
 105 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 106 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 107 - MILTON MONTI (PMDB-SP)
 108 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 109 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 110 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 111 - NAIR XAVIER LOBO (PMDB-GO)
 112 - NELSON MEURER (PPB-PR)
 113 - NEUTON LIMA (PFL-SP)
 114 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 115 - NORBERTO TEIXEIRA (PMDB-GO)
 116 - ODÍLIO BALBINOTTI (PSDB-PR)
 117 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 118 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 119 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 120 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 121 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 122 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 123 - PASTOR AMARILDO (PPB-TO)
 124 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 125 - PAULO BRAGA (PFL-BA)
 126 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 127 - PAULO GOUVÊA (PFL-SC)
 128 - PAULO JOSÉ GOUVÊA (PL-RS)
 129 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 130 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 131 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 132 - PAULO ROCHA (PT-PA)
 133 - PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
 134 - PEDRO CELSO (PT-DF)
 135 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 136 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 137 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 138 - RENATO VIANNA (PMDB-SC)
 139 - RICARDO BERZOINI (PT-SP)
 140 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
 141 - RICARTE DE FREITAS (PSDB-MT)
 142 - ROBÉRIO ARAÚJO (PL-RR)
 143 - ROBERTO ARGENTA (PHS-RS)
 144 - ROBERTO BRANT (PFL-MG)
 145 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 146 - ROLAND LAVIGNE (PMDB-BA)
 147 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 148 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 149 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 150 - RONALDO VASCONCELLOS (PL-MG)
 151 - RUBENS BUENO (PPS-PR)

152 - RUBENS FURLAN (PPS-SP)
 153 - SALATIEL CARVALHO (PMDB-PE)
 154 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
 155 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 156 - SAULO PEDROSA (PSDB-BA)
 157 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 158 - SERAFIM VENZON (PDT-SC)
 159 - SÉRGIO BARCELLOS (PFL-AP)
 160 - SÉRGIO CARVALHO (PSDB-RO)
 161 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
 162 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 163 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 164 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
 165 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
 166 - VALDECI PAIVA (PSL-RJ)
 167 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 168 - WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF)
 169 - XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 170 - ZÉ ÍNDIO (PMDB-SP)
 171 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ALEX CANZIANI (PSDB-PR)
 2 - DR. ANTONIO CRUZ (PMDB-MS)
 3 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 4 - EMERSON KAPAZ (PPS-SP)
 5 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 6 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
 7 - FRANCISTÔNIO PINTO (PFL-BA)
 8 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 9 - GLYCON TERRA PINTO (PMDB-MG)
 10 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 11 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 12 - REMI TRINTA (PL-MA)
 13 - RENILDO LEAL (PTB-PA)
 14 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 15 - SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
 16 - ZÉ GOMES DA ROCHA (PMDB-GO)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 2 - AYRTON XERÊZ (PFL-RJ)
 3 - GENÉSIO BERNARDINO (PMDB-MG)
 4 - URSICINO QUEIROZ (PFL-BA)

Assinaturas Repetidas

1 - ALMERINDA DE CARVALHO (PPB-RJ)
 2 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
 3 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
 4 - ÁTILA LINS (PFL-AM)
 5 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 6 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 7 - CARLOS MELLE (PFL-MG)
 8 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)
 9 - DAMIÃO FELICIANO (PMDB-PB)
 10 - EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
 11 - ENIO BACCI (PDT-RS)
 12 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
 13 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| 14 - EULER MORAIS (PMDB-GO) | 24 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG) |
| 15 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) | 25 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG) |
| 16 - EURÍPEDES MIRANDA (PDT-RO) | 26 - PASTOR AMARILDO (PPB-TO) |
| 17 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ) | 27 - PAULO BRAGA (PFL-BA) |
| 18 - GESSIVALDO ISAIAS (PMDB-PI) | 28 - PAULO GOUVÊA (PFL-SC) |
| 19 - JORGE KHOURY (PFL-BA) | 29 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA) |
| 20 - JOSÉ CARLOS FONSECA JR. (PFL-ES) | 30 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB) |
| 21 - MÁRIO DE OLIVEIRA (PST-MG) | 31 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE) |
| 22 - NEUTON LIMA (PFL-SP) | 32 - SÉRGIO BARCELLOS (PFL-AP) |
| 23 - NORBERTO TEIXEIRA (PMDB-GO) | 33 - ZÉ ÍNDIO (PMDB-SP) |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em

áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

Brasília, 8 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

José Eduardo de Andrade Vieira